

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 326, DE 2007

“Dispõe sobre o exercício da profissão, o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviços de chaveiro e de instalação de sistemas de segurança, e dá outras providências”.

Autor: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Relator: Deputado PAULO ROCHA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Jorge Tadeu Mudalen, tem por escopo regulamentar o exercício da profissão, o cadastramento e a fiscalização das atividades dos prestadores de serviços de chaveiro e de instalação de sistemas de segurança.

Justificando a proposição, o Autor se refere à necessidade de oferecer aos usuários desses serviços a certeza de que estão sendo atendidos por profissionais pessoalmente idôneos e tecnicamente capacitados.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Em face desse dispositivo constitucional, a unanimidade dos estudiosos da matéria entendem que uma lei de regulamentação profissional deve obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) que a atividade exija conhecimentos teóricos e técnicos;
- b) que seja exercida por profissionais de curso reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto, quando for o caso;
- c) que o exercício da profissão possa trazer riscos de dano social no tocante à saúde, ao bem-estar, à liberdade, à educação, ao patrimônio e à segurança da coletividade ou dos cidadãos individualmente;
- d) que não proponha a reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente;
- e) que haja a garantia de fiscalização do exercício profissional;
- f) que se estabeleçam os deveres e as responsabilidades pelo exercício profissional e,
- g) que a regulamentação seja considerada de interesse social.”

Sendo assim, entendemos que, como a esmagadora maioria das profissões hoje praticadas em nosso País, a profissão de chaveiro e instalador de sistemas de segurança não é passível de regulamentação por via legislativa.

A aprovação de projetos dessa natureza não traz nenhum benefício aos trabalhadores em geral. Pelo contrário, a regulamentação de profissões que não preenchem os requisitos acima referidos, cria barreiras e entraves que dificultam, quando não inviabilizam, tanto a entrada do jovem quanto a recolocação ou readaptação do desempregado no mercado de trabalho, criando verdadeira reserva de mercado para alguns em detrimento da imensa maioria de trabalhadores que, por um motivo ou outro, não possuem a credencial exigida para o exercício de atividades para as quais estão plenamente qualificados.

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 326, de 2007.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2007.

Deputado PAULO ROCHA
Relator